

O MAU DESEMPENHO DA ECONOMIA

Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres
Diretor Adjunto do CEDES

As últimas notícias na imprensa ressaltam o mau desempenho da economia brasileira em visível descortinar de um panorama pouco esperançoso. Desemprego severamente agravado. Desvalorização do Real. Inflação crescente.

Esses dados são destacados na qualidade de símbolos da assertiva inicial sobre o mau desempenho da economia nacional. São visíveis a olho desarmado, perceptíveis independentemente da vontade do cidadão e amplamente comprovados na perda das colocações do trabalhador (o setor imobiliário está demitindo de forma contundente); a moeda norte-americana atinge a valores recordes em período decenal, e qualquer compatriota, ao fazer as compras, necessárias ou não, é surpreendido com o “aumento de preço” (na realidade, perda do poder aquisitivo) dos produtos.

Não se exige graduação em Economia para a dura compreensão desses fatos. O cidadão é o protagonista involuntário desta obra de desconcertos. Seu papel lhe é coativamente imposto nos capítulos da novela Realidade da Vida.

O observador, cientificamente habilitado, sabe que o país está vivendo a influência de situações internacionais distantes de âmbito do poder de controle de nossos administradores. O desalinhamento dos cenários econômicos entre os países que adotaram o euro contrapõe a poderosa Alemanha a uma Grécia fragilizada, incapaz de, sem medidas impopulares e de amargo sabor para seus concidadãos, acompanhar modelos de comportamento impostos pela Comunidade Europeia, o Banco Central Europeu e o nosso conhecidíssimo FMI. Reduz a economia (reduz?), demite, investe, pague, mate, morra, não interessa, faça o que estou mandando. Mais ou menos assim. Há menos de vinte anos, ecoavam os gritos dos manifestantes nacionalistas FORA FMI!

Pois bem. A aparente distância entre nossos destinos e aqueles das vítimas da “Troika”(é irônico o uso do termo russo), na realidade é menor do que o razoavelmente imaginado. Que o digam nossos exportadores. Com a palavra os empregados de empreendimentos estrangeiros, se ainda o forem. Diga lá, meu irmão, você já comprou tomate e cebola (nacionais, não gregos) hoje? Então. Dá para entender.

Nosso principal empreendimento, a enxovalhada PETROBRAS, que perfurou o fundo do mar com o barril a quase cem dólares, agora amarga a ação de abutres e hienas internas

com o produto principal vendido a menos de sessenta dólares o barril. Não há administrador que dê jeito.

Com essas informações absolutamente compreensíveis (até para quem não conseguiu que o Estado lhe ensinasse a ler e escrever) explodem na arena de nossos interesses e tornam angustiantes as dúvidas sobre a tal valorização do trabalho humano; a livre iniciativa; a função social da propriedade; a redução das desigualdades, e a busca do pleno emprego (o que é isso? Não sei. Só sei que estou fora. Sou um excluído). Tudo como o afirmam os sonhos inatingidos do artigo inaugural (170) da utopia gravada nos princípios gerais da atividade econômica em termos constitucionais.

Não está em planos diários da escassa leitura do cidadão comum, embora introjetada no âmago das suas convicções intuitivas, a consciência de que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196); a educação, direito de todos, e dever do Estado...e da família (art. 205); todos são iguais perante a lei, garantida a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança (art. 5º).

A consciência de que alguém lhe deve alguma coisa não conta com o conhecimento desses princípios. O cidadão comum ainda sente a fragilidade da execução dos planos preservadores da efetivação de seus direitos. Mesmo para alguns integrantes das mais altas lâminas do estrato social, esses valores se alojam no vasto cabedal de reivindicações políticas dos desordeiros de toda categoria. Saudosos dos tempos da escravidão, ainda vigente em muitos rincões nacionais e no fundo da alma dos filhos d'algo (os fidalgos).

As incongruências do tecido social brasileiro vão parar nas mãos dos magistrados que, às vezes, diante de uma peça teatral entre litigantes de posição diversa na escala dos cidadãos, não vê como fazer valer o real significado das promessas inconcebíveis.

Vejam, Senhores julgadores, só para exemplificar o desequilíbrio na consideração de personagens desse mesmo espetáculo. Agora, diante da inocultável ação deletéria da corrupção, fala-se desses atores e de seus objetivos alcançados, dentre eles os prejuízos à maior empresa nacional. Destina-se a um canto de página dois fatores importantíssimos para a análise da obra de horror: a empresa é tão grande que ainda está a resistir, mesmo com os ferimentos gravíssimos produzidos pelas armas dos covardes aproveitadores, e, mediante procedimentos de corte de gastos e manutenção de investimentos, pode flutuar. O maior ativo na patrimônio da organização está no seu quadro funcional, concursados, credores de respeito e detentores das esperanças de todo um país. Isso ninguém diz, pelo menos com o mesmo destaque que os bandidos têm conseguido.

Antes que o pano caia e as luzes se apaguem, permitam-me lembrar que o administrador pode não ser responsável pelas obrigações contraídas em nome da sociedade. MAS RESPONDE CIVILMENTE PELOS PREJUÍZOS QUE CAUSAR, QUANDO PROCEDER, COM CULPA OU DOLO, DENTRO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E COM VIOLAÇÃO DO ESTATUTO (ART. 158, DA LEI Nº 6.404/76). Para essas circunstâncias, ressalta-se a ação do Ministério Público e da Comissão de Valores Mobiliários, embora, mesmo antes do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº8078/90, estivesse em vigência a Lei nº 7.913/89, com a fórmula expressa de prevenção e ressarcimento de prejuízos causados a titulares de valores mobiliários, são apoucados os registros de feitos com fundamento nesse diploma. O mercado de capitais, especialmente o de valores mobiliários, conserva uma distância cultural e econômica do grosso da população nacional. Em 1967, instituiu-se, mediante Decreto-lei (157/67), um conjunto de normas de incentivo fiscal, permitindo ao contribuinte do Imposto sobre a renda destinar parte de seu débito para fundos fiscais aplicados no mercado de capitais. A política de ação foi de pouca relevância para o desenvolvimento nacional, sendo certo que muitos “aplicadores” nem chegaram a ter exata ciência de sua decisão no episódio.

Guardadas as devidas proporções, ampliadas com as possibilidades de o consumidor atuar no seu domicílio e não raro com a possibilidade de ajuizamento perante a Justiça Estadual, o mundo econômico, direta ou indiretamente, converte-se em fonte inesgotável de conflitos e desavenças vocacionados para despertar a máquina judiciária, cada vez mais ingurgitada com a busca da prestação jurisdicional.